PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA PROJETOS AO ABRIGO DO

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

O Termo de Aceitação (TA) de projetos de IC&DT financiados por fundos FEDER e cofinanciados por fundos do Orçamento de Estado através Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, IP) e a ser assinado pelas Instituições Proponentes e Participantes e pelo/a Investigador Responsável obriga a que os signatários se encontrem associados nos termos de protocolo de colaboração, que se constituiu como anexo ao TA.

O texto seguinte é o **exemplo** de uma minuta de protocolo e tem como objetivo auxiliar as instituições beneficiárias de projetos aprovados pela FCT, IP a elaborarem o respetivo Protocolo de Colaboração. O articulado apresentado neste exemplo pode ser alterado de acordo com a vontade das entidades que assinam o protocolo e nos termos da partilha de responsabilidades assumida em sede de candidatura. No Protocolo de Colaboração devem ser obrigatoriamente referidos os seguintes aspetos:

- Identificação das entidades beneficiárias e do/a Investigador/a Responsável
- Responsabilidade conjunta dos parceiros
- Responsabilidades específicas de cada um dos parceiros em termos de ligação às tarefas do plano de trabalho
- Direitos e deveres das partes
- Propriedade intelectual ou industrial

A celebração do protocolo de colaboração é exigida no caso de Projetos realizados em consórcio, envolvendo entidades parceiras com financiamento concedido ou financiamento próprio conforme estabelecido na alínea d) do ponto 3 do Artigo 107º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização – aplicável a projetos co-financiados pelo FEDER.

Esclarecimentos sobre este assunto podem ser solicitados em "Contacte-nos" / PT 2020" (no rodapé do Portal do Portugal 2020: www.portugal2020.pt) onde está

disponível um formulário que permite o acompanhamento integral dos pedidos de efetuados.

Setembro de 2016

EXEMPLO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO¹

Entre as Instituições

- 1a) <Nome da Instituição Proponente> com sede <morada da Instituição Proponente>, neste ato representado pelos seu(s) <cargo>, <nome> e <nome>, atuando como Instituição Proponente,
- 2ª) <Nome da Instituição Participante> com sede <morada da Instituição Proponente>, neste ato representado pelos seu(s) <cargo>, <nome> e <nome>, atuando como Instituição Participante

. . . .

é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir:

Cláusula 1ª

(Objeto)

- 1. O Protocolo de Colaboração tem por objeto a realização do projeto de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico intitulado "<nome do projeto>" (o Projeto), com referência <código FEDER (se aplicável) e <código da referência atribuída pela FCT, IP> suportado pelo/s orçamento/s do/s <nome/s do/s Programa/s Operacional/ais> na sua componente FEDER e pelo orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia na sua componente OE, e que foi objeto de um Termo de Aceitação assinado pelas Instituições acima identificadas e pelo/a Investigador Responsável <nome do IR>.
- 2. Os beneficiários assumem a figura de Proponente ou Participante, nos termos da Candidatura do projeto devidamente homologada (adaptar no caso de terem existido alterações devidamente autorizadas pelas entidades competentes).

Cláusula 2ª

(Vigência)

O Protocolo de Colaboração terá a duração necessária ao integral cumprimento do seu objeto, com início na data de início do Projeto e termo quando, cumulativamente, estejam

¹ Apenas para projetos que tenham Instituições Participantes com financiamento concedido ou financiamento próprio.

salvaguardados os deveres, responsabilidades e obrigações de todas as Instituições beneficiárias, e dos seus membros, para com o Programa Operacional (PO) financiador nos termos definidos no Termo de Aceitação e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 3ª

(Investigador/a Responsável)

- O/A Investigador/a Responsável do Projeto é o/a <título> <nome completo>.
- 2. Além das funções previstas na regulamentação e normativos aplicáveis ao financiamento do Projeto, o/a Investigador/a Responsável terá as seguintes funções:
 - a) Representar o Projeto nas relações com o(s) organismo(s) responsável(eis) pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria do projeto, sendo interlocutor/a privilegiado/a enquanto Investigador/a Responsável, e neste âmbito assegurar a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas às restantes instituições participantes e respetiva equipa;
 - Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e dos restantes parceiros), pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria do projeto;
 - c) Comunicar à FCT, IP ou Autoridade de Gestão do PO (nos casos em que não existam competências delegadas na FCT), todas as alterações ou ocorrências relevantes (suas e dos restantes parceiros) que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - d) Solicitar à FCT, IP ou Autoridade de Gestão (AG) do PO e obter autorização prévia para proceder à introdução de quaisquer alterações ao Projeto, das quais se destaca, a título exemplificativo, a modificação das entidades beneficiárias.

Cláusula 4ª

(Responsabilidade por tarefas do Projeto)

De acordo com a candidatura aprovada para o projeto e a divisão proposta para as respetivas tarefas, a responsabilidade das mesmas é cometida às seguintes entidades beneficiárias:

- a) Tarefa 1 <nome da tarefa> <entidade beneficiária responsável>
- b) Tarefa 2 <nome da tarefa> <entidade beneficiária responsável>
- c) ...

Cláusula 5ª

(Deveres gerais da Instituição Proponente)

- 1. A Instituição Proponente é a entidade que lidera o Projeto. Para além da coordenação do Projeto, cabe à Instituição Proponente a interlocução com a FCT, IP,/AG em nome de todos os parceiros.
- 2. Constituem deveres da Instituição Proponente:
 - a) Submeter, nos prazos e condições estabelecidas na regulamentação aplicável, os Pedidos de Pagamento com as listagens de despesa de todas as instituições beneficiárias, assegurando que as mesmas se encontram devidamente certificadas e enviando os documentos que sejam requeridos;

- b) Respeitar o limite dos 250€ para pagamentos em numerário conforme previsto no RECI (alínea e) do n.º 1 do artigo 7º, nº1, alínea e));
- c) Assegurar o cumprimento do previsto nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 113º do RECI;
- d) Assegurar a demonstração do cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social de cada uma das Instituições Participantes que sejam financiadas no âmbito do projeto, bem como de outras condições a que estes estejam obrigados.

Cláusula 6ª

(Deveres gerais dos beneficiários)

- 1. Além dos enunciados na normativa comunitária e nacional aplicável à gestão do Projeto, constituem ainda deveres gerais das Instituições e das suas equipas:
 - a) Executar o projeto nos termos e prazos fixados no Termo de Aceitação;
 - b) Comunicar ao/à Investigador/a Responsável, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
 - Manter a situação regularizada perante a(s) entidade(s) pagadora(s) do financiamento;
 - d) Não afetar a finalidade diversa da prevista no Termo de Aceitação, nem locar, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos, bem como durante os 5 anos seguintes, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto, sem prévia autorização da FCT, IP e das Autoridades de Gestão incluídas no projecto (AG`s);
 - e) Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada parceiro no plano de trabalhos aprovado para o Projeto, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais;
 - f) Enviar, atempadamente, ao/à Investigador/a Responsável as contribuições julgadas necessárias para a elaboração dos relatórios científicos de progresso e final;
 - g) Enviar à Instituição Proponente com conhecimento do/a Investigador/a Responsável, dentro dos prazos definidos, as listagens de despesas, devidamente certificadas, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável.
 - h) Cumprir as regras de publicitação de acordo com os normativos aplicáveis;
 - i) Disponibilizar ao/à Investigador/a Responsável e nos prazos por este/a estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
 - j) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das ações previstas no projeto, quando aplicável.

Cláusula 7ª

(Dever de Confidencialidade)

- Salvaguardando-se o direito das entidades beneficiárias do Projeto de publicarem os resultados do projeto de investigação que resultem de IDT por si realizada e de divulgarem amplamente os resultados através de conferências técnicas e científicas ou publicações científicas e técnicas, todas as informações trocadas entre as equipas de investigação, relativamente ao Projeto e todas as informações científicas e técnicas resultantes do desenvolvimento do Projeto, são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins do Projeto e não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das outras Instituições.
- Cada Instituição deverá assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade aqui prevista, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
- 3. Excetuam-se do disposto nos números 1 e 2 as informações que:
 - a) Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das entidades beneficiárias;
 - b) Sejam já do conhecimento de uma entidade beneficiária, antes de esta as ter recebido no âmbito do Projeto, conforme prova constante dos seus arquivos;
 - c) Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público, sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das entidades beneficiárias.
- 4. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á, independentemente do termo da execução do Projeto, por um período de 5 anos após o seu termo.

Cláusula 8ª

(Contribuição de cada beneficiário)

- 1. A contribuição de cada beneficiário para o Projeto é definida nos termos da Candidatura devidamente homologada e do Termo de Aceitação assinado por todas as Instituições nacionais e pelo/a Investigador/a Responsável.
- Cada Instituição obriga-se, além de executar pontualmente as tarefas inerentes à sua contribuição, a suportar a parte não comparticipada respeitante aos trabalhos que lhe compete executar.
- Cada Instituição obriga-se a, dentro dos prazos contratuais, corrigir as deficiências encontradas no tocante à sua contribuição para o Projeto, cuja retificação seja exigida pelas entidades competentes para acompanhamento, controlo e fiscalização do Projeto.

Cláusula 9a

(Receitas e despesas)

- As importâncias recebidas ao abrigo do financiamento referido no Termo de Aceitação constituirão receita das Instituições, sendo por elas distribuídas nos termos da Candidatura devidamente homologada.
- 2. Todas as despesas no âmbito da execução do Projeto, serão exclusivamente suportadas pela Instituição responsável pela sua contratação.

- 3. Os pagamentos decorrentes da execução do Projeto são efetuados exclusivamente à Instituição Proponente.
- 4. A Instituição Proponente deve proceder à transferência para a(s) Instituições Participante(s) da correspondente parcela do apoio, após recebimento de cada tranche de financiamento e receção da informação completa que permita associar o financiamento creditado ao projeto em causa, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Cláusula 10^a

(Propriedade Intelectual ou Industrial)

As questões de propriedade intelectual ou industrial deverão ser objeto desta cláusula.

Cláusula 11a

(Propriedade Final dos Bens Adquiridos e Resultados)

- 1. Os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto são propriedade da Instituição que os adquirir.
- 2. Os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto não podem, durante o período de vigência do Projeto, bem como durante os 5 anos seguintes, ser afetos a outras finalidades, nem locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão.
- Os bens desenvolvidos no âmbito do projeto são propriedade das instituições beneficiárias, na proporção do investimento total homologado (alternativa: ou na proporção das despesas elegíveis aceites no final do Projeto).

Cláusula 12ª

(Responsabilidade conjunta)

- Cada uma das instituições beneficiárias partilha responsabilidade conjunta no que diz respeito ao cumprimento dos objetivos do projeto, salvo situações cujo ónus seja imputável a fatores externos ao parceiro.
- 2. Nas relações internas, observar-se-á o seguinte:
 - a) Cada Instituição é responsável pelas consequências dos atrasos ou imperfeições que cometer na execução das tarefas que lhe estão atribuídas, sendo obrigada a repará-las por si ou a expensas suas;
 - b) Durante a execução do Projeto, cada Instituição é responsável pelos prejuízos que, pela sua ação ou omissão, causar a qualquer outra Instituição, ou a seus trabalhadores ou colaboradores.
- 3. Cada Entidade Beneficiária é responsável pelos prejuízos que, a qualquer título, causar a outros terceiros durante a execução das tarefas que lhes estão acometidas.

Cláusula 13ª

(Incumprimento)

- O presente Protocolo pode ser resolvido nos casos de falta grave de uma Instituição ou de impossibilidade de cumprimento de uma obrigação por circunstâncias que lhe sejam imputáveis.
- A declaração de resolução não pode ser proferida sem prévia notificação dirigida à Instituição a que a situação de incumprimento diga respeito para, em prazo razoável, não inferior a 15 (quinze) dias, sanar a situação de incumprimento.
- 3. As Instituições remanescentes devem tomar as providências necessária para reparar as consequências do incumprimento da Instituição excluída e para a conclusão do Projeto, por si mesmas ou com a colaboração de terceiros.
- 4. A resolução do Protocolo não isenta o Membro excluído do dever de indemnizar os demais pelos prejuízos causados.
- A parte que tiver entrado em incumprimento obriga-se a entregar às restantes partes todo o trabalho que já tiver desenvolvido, de forma a permitir àquelas a execução da prestação em falta, nas melhores condições.
- 6. A Instituição Proponente deve informar a FCT, IP, /AG no prazo máximo de cinco dias úteis sobre a resolução do Protocolo. Tal informação deve ser acompanhada de cópia da declaração proferida.
- 7. Analisada a declaração de resolução, a FCT, IP pode, no prazo de 10 dias úteis, convidar a Instituição Proponente a reformular o projeto.

O presente Protocolo de Colaboração, depois de lido, vai devidamente assinado pelas Instituições, ficando um exemplar para cada entidade parceira do Projeto e um, que será enviado à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

Local, data	
	Pelo <nome da="" instituição="" proponente=""></nome>
Assinatura	
	(nome)
	Pelo <nome da="" instituição="" participante=""></nome>
Assinatura	
	(nome)